



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DA CIDADE**

**2ª Reunião Ordinária/ 2014.**

Aos nove (09) dias do mês de abril de dois mil e quatorze (2014), no CQP – Centro de Qualificação Profissional, localizado à Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, 3º andar, Centro, Piracicaba – SP, realizou-se a segunda reunião ordinária do Conselho da Cidade. A reunião foi iniciada às 19h00, em segunda convocação, após 30 minutos do horário marcado (18h30), com a presença dos seguintes membros do Conselho: **Representando o Governo Municipal:** representante do Instituto de Pesquisas e Planejamento, Lauro J. A. Pinotti, titular; representante da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Felipe Gomes, suplente; representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Marlene Cordeiro Carvalho de Souza, suplente; representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tarcísio Ângelo Mascarim, titular; representante da Secretaria Municipal de Obras, Maria Angélica Pavan Ignácio Cardoso, suplente; representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, Getúlio Pedro de Macedo, titular; representante da Secretaria Municipal de Finanças, Renato Leitão Ronsini, suplente; representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional – Emdhap, Sandra Cristina Liberal; representante da Secretaria Municipal de Educação, Marcos Antonio da Silva, titular; representante da Secretaria Municipal de Administração, Ana Carolina Spoladore, titular. **Representando a Sociedade Civil:** representante dos empresários – demais setores, Rui Cassavia Filho, titular; representante dos movimentos sociais – Sindicatos de Trabalhadores Urbanos, Vanderlei Antonio Zampaulo, titular; representante das ONG’s/entidades técnicas ou profissionais/instituições de ensino ou pesquisa, Ninfa Sampronha Barreiro, titular; representantes do Planejamento Territorial, Carlos José Marco da Silva, titular e Iraci Vitor Honda, titular. **Justificaram a ausência** os seguintes conselheiros: representantes da Secretaria Municipal de Ação Cultural, Rosangela Maria Rizzolo Camolese, titular e Maria de Fátima Alves Silva, suplente; Representante do Instituto de Pesquisas e Planejamento; Valmir José Santana, suplente; representante do Sema, Hugo Marcos Piffer Leme, titular; Calil José Miguel, representante dos Empresários – Setor Imobiliário e Adair de Jesus Rodrigues, representante dos Movimentos Populares ou Associação de Moradores. **Também participaram** da reunião os servidores do IPPLAP Idnilson Donizete Perez e Rosalina Martins de Oliveira Castanheira. A lista de presença será parte integrante desta Ata. O Diretor Presidente do IPPLAP, Lauro J. A. Pinotti saudou os presentes e iniciou a reunião, convocada com a seguinte **Pauta: I - Aprovação do Regimento Interno:** Lauro deu início aos trabalhos e solicitou aos conselheiros Rui Cassavia e Tarcísio Mascarim que se manifestassem referente à aprovação do Regimento interno, considerando que foram



39 solicitadas algumas alterações na proposta apresentada na última reunião. Os conselheiros  
40 informaram aos presentes que as alterações estavam de acordo com o proposto,  
41 encerrando os trabalhos da comissão organizada especificamente para preparação da  
42 minuta e que o regimento poderia então ser aprovado como apresentado. Lauro colocou o  
43 assunto para discussão e não havendo manifestação solicitou a aprovação do Regimento  
44 Interno, o qual foi **aprovado por todos, contendo a seguinte redação:** Conselho da  
45 Cidade de Piracicaba, ConCidade – Piracicaba, Regimento Interno, Capítulo I - DA  
46 NATUREZA E FINALIDADE. Art. 1º O Conselho da Cidade de Piracicaba - ConCidade,  
47 órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de  
48 natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, vinculado ao Instituto de Pesquisas  
49 e Planejamento de Piracicaba, instituído pelos arts. 179 a 184 da Lei Complementar nº  
50 186/2006 e suas alterações, se regerá pelas disposições constantes do presente Regimento  
51 Interno. Art. 2º O Conselho da Cidade de Piracicaba – ConCidade é órgão de consulta e  
52 deliberação em matéria de natureza urbanística e de política urbana, devendo pautar suas  
53 ações em observância aos arts. 182 e 183 da Constituição Federal, aos dispositivos da Lei  
54 Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e às deliberações das  
55 Conferências Nacional e Estadual das Cidades. CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA.  
56 Art. 3º Ao Conselho da Cidade de Piracicaba - ConCidade compete as atribuições que lhe  
57 foram delegadas pelo art. 181 da Lei Complementar nº 186/06 conforme segue: I –  
58 acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões  
59 relativas à sua aplicação; II – emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei  
60 Complementar nº 186/06 - Plano Diretor de Desenvolvimento; III – acompanhar a  
61 execução dos planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, incluindo os  
62 planos setoriais; IV – deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes  
63 do seu encaminhamento à Câmara Municipal; V – monitorar a concessão de outorga  
64 onerosa do direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir; VI –  
65 acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas; VII – acompanhar a  
66 implementação dos demais instrumentos urbanísticos; VIII – zelar pela integração das  
67 políticas setoriais; IX – avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística  
68 municipal; X – avaliar as políticas urbanas nacional e estadual; XI – convocar, organizar e  
69 coordenar assembleias territoriais; XII – convocar, organizar e coordenar as Conferências  
70 Municipais da Cidade, a serem realizadas em caráter extraordinário; XIII – convocar  
71 audiências públicas; XIV – elaborar e aprovar o Regimento Interno. CAPÍTULO III - DA  
72 ORGANIZAÇÃO. Art. 4º O Conselho é composto por: I – Plenário; II – Presidente; III –  
73 Vice Presidente; IV – 1º e 2º Secretários; V – Câmaras Técnicas; VI – Assembleias  
74 Territoriais. Seção I - Da Presidência. Art. 5º O Presidente do ConCidade será o Diretor  
75 Presidente do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba - IPPLAP, nomeado  
76 pelo Prefeito Municipal dentre os representantes do Governo Municipal, cabendo ao  
77 Plenário do ConCidade dar sua posse na primeira Assembleia Geral Ordinária. Art. 6º Ao



78 Presidente compete: I – o exercício das funções de direção e representação do ConCidade;  
79 II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do  
80 ConCidade, ordenando o uso da palavra; III – encaminhar ao Prefeito Municipal, à  
81 Câmara Municipal de Piracicaba, ao IPPLAP - Instituto de Pesquisas e Planejamento de  
82 Piracicaba e demais órgãos de Governo, quando couber, os pareceres consultivos e  
83 deliberativos a que for instado, as exposições de motivos, propostas de alterações da  
84 legislação urbanística municipal e da política urbana, e informações sobre as matérias de  
85 sua competência; IV – delegar competências, quando necessário, ao Vice Presidente,  
86 Secretários, Secretaria Executiva, aos Conselheiros e às Câmaras Técnicas; V – submeter  
87 à votação às matérias a serem discutidas pelo Plenário, assegurando a ordem dos trabalhos  
88 ou suspendendo-os, sempre que necessário; VI – homologar, nomear e organizar o  
89 funcionamento das Câmaras Técnicas aprovadas pelo Plenário; VII – solicitar a  
90 elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse  
91 público; VIII – homologar e emitir pareceres, resoluções e recomendações, após análise e  
92 deliberação do Plenário, sobre todos os assuntos de competência do ConCidade,  
93 estabelecidos no art. 181 da Lei Complementar nº 186/ 2006 e suas alterações; IX –  
94 homologar os atos do ConCidade; X – estabelecer, junto ao Plenário, através de  
95 Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do ConCidade; XI – convidar  
96 pessoas, entidades, autoridades e instituições para participar das reuniões do Plenário, sem  
97 direito a voto; XII – propor planos de trabalho e estabelecer junto ao Plenário as tarefas,  
98 estudos, projetos e programas das Câmaras Técnicas e, ainda, o programa anual do  
99 ConCidade; XIII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno  
100 tomando, para este fim, as providências que se tornarem necessárias; XIV – assinar e dar  
101 publicidade às atas aprovadas nas reuniões do ConCidade. Seção II - Da Vice Presidência.  
102 Art. 7º O Vice Presidente deverá ser eleito dentre os conselheiros representantes da  
103 sociedade civil, para um mandato de 01 ano e meio, que deverá coincidir com o mandato  
104 para o qual estejam seus conselheiros nomeados. Art. 8º Ao Vice Presidente compete: I –  
105 substituir ao Presidente em suas faltas ou impedimentos, executando todas as suas funções  
106 nestes casos; II – sugerir palestras e debates em matéria que afeta à política urbana; III –  
107 acompanhar a execução das resoluções aprovadas pelo ConCidade e auxiliar o presidente  
108 no que for necessário; IV – promover a articulação com os demais conselhos, ONGs e/ou  
109 Associações de políticas públicas existentes; V – auxiliar o desenvolvimento dos planos  
110 de trabalho, tarefas, estudos, projetos e programas aprovados pelo Plenário do ConCidade.  
111 Seção III - Dos Secretários. Art. 9º O 1º e 2º Secretários serão indicados pelo Presidente e  
112 eleitos dentre os membros do ConCidade na primeira Assembléia Geral Ordinária, logo  
113 após a posse do Presidente. Parágrafo único. A indicação e a eleição de cada secretário se  
114 dará dentre os representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil de forma que  
115 cada um represente um segmento, sendo que ambos terão mandato de 01 ano e meio,  
116 acompanhando o mandato do Vice Presidente, podendo ser reconduzidos. Art. 10. São



117 atribuições dos Secretários: I – assessorar o Presidente do ConCidade em todas as suas  
118 atribuições; II – assessorar o Vice Presidente e promover a integração entre as ações dos  
119 representantes do Governo Municipal e/ou da Sociedade Civil; III – organizar os arquivos  
120 do Conselho; IV – providenciar as atas das reuniões e dar publicidade de todas as ações do  
121 Conselho; V – organizar e tramitar os documentos e processos administrativos. VI –  
122 providenciar as convocações e controlar as presenças dos conselheiros; VII – comunicar  
123 as ausências dos conselheiros ao Presidente e ao Plenário, quando necessário; VIII –  
124 divulgar os planos de trabalho, tarefas, estudos, projetos e programas deliberados pelo  
125 Plenário do Conselho; IX – organizar o expediente; X – apresentar e acompanhar o  
126 cronograma das atividades do Conselho; XI – realizar ou providenciar que se realizem  
127 todas as demais atribuições da Secretaria Executiva. Seção IV - Da Secretaria Executiva.  
128 Art. 11. A Secretaria Executiva do ConCidade será vinculada à Presidência. § 1º A  
129 Secretaria Executiva ConCidade será composta por servidor cedido do Quadro de Pessoal  
130 do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba e pelo 1º e 2º Secretários que irão  
131 orientar este servidor solicitando tudo o que for necessário para o regular desempenho das  
132 funções do Conselho. § 2º A Secretaria Executiva tem por finalidade a promoção do  
133 necessário apoio técnico-administrativo ao ConCidade, ao Plenário, ao Presidente, às  
134 Câmaras Técnicas e Assembleias Territoriais, assegurando as condições para o  
135 cumprimento das competências legais do Conselho. Art. 12. São atribuições da Secretaria  
136 Executiva do ConCidade: I – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do  
137 Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados em  
138 Plenário, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras  
139 providências; II – secretariar as reuniões do Conselho, do Plenário, lavrando e assinado as  
140 respectivas atas; III – providenciar a remessa da convocação para as reuniões e de cópia  
141 da ordem do dia e das atas anteriores a todos os componentes do Conselho; IV - dar ampla  
142 publicidade a todos os atos deliberados pelo ConCidade; V – encaminhar a pauta de  
143 reuniões do ConCidade; VI – dar ampla publicidade dos documentos referentes aos  
144 assuntos que serão objeto de deliberação do Conselho; VII – dar ampla publicidade a  
145 todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho; VIII – dar  
146 encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação  
147 das deliberações de reuniões anteriores; IX – acompanhar e apoiar as Assembleias  
148 Territoriais e as Câmaras Técnicas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de  
149 apresentação de trabalhos ao Plenário; X – fornecer aos conselheiros, na forma de  
150 subsídios para o cumprimento de suas competências legais, toda a legislação necessária e  
151 informações, análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do Poder  
152 Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da própria sociedade civil; XI  
153 – encaminhar ao Plenário propostas de convênio visando a implementação de suas  
154 atribuições; XII – atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e  
155 funcionamento do ConCidade; XIII – despachar os processos e expedientes de rotina; XIV



156 – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e dar as  
157 respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho; XV – elaborar e  
158 submeter ao Plenário do ConCidade relatório de atividades do ano anterior, no primeiro  
159 trimestre de cada ano; XVI – providenciar as publicações das resoluções do Plenário. Art.  
160 13. O servidor cedido pelo IPPLAP deverá: I – participar da mesa, assessorando o  
161 Presidente nas reuniões plenárias; II – despachar com o Presidente sobre os assuntos  
162 pertinentes ao ConCidade; III – articular-se com os coordenadores das Câmaras Técnicas  
163 e das Assembléias Territoriais, visando registrar suas deliberações; IV – exercer outras  
164 atribuições que lhe sejam delegadas pelo Plenário ou pelo Presidente do ConCidade.  
165 Seção V - Do Plenário. Art. 14. O Plenário é o órgão superior de decisão do ConCidade  
166 composto pelos representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil eleitos na  
167 Conferência das Cidades, conforme composição prevista no art. 180 da Lei Complementar  
168 nº 186/2006 e suas alterações, com direito a voz e voto. § 1º A mesa do Plenário será  
169 composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e servidores que darão suporte aos  
170 trabalhos do Conselho. § 2º Terão direito a voz e voto os membros titulares eleitos e  
171 empossados no ConCidade. § 3º Terão direito a voz os membros suplentes eleitos e  
172 empossados no ConCidade, cabendo-lhe o direito ao voto apenas na ausência ou  
173 impedimento do titular. Art. 15. O mandato do órgão ou entidade representado será de 03  
174 (três) anos e deverá coincidir com a realização da Conferência das Cidades para eleição de  
175 novos representantes, sendo admitida a recondução da entidade ou órgão. § 1º Após a  
176 segunda ausência injustificada consecutiva ou alternada do conselheiro, a Secretaria  
177 Executiva do ConCidade deverá enviar comunicado à entidade ou órgão representado,  
178 advertindo acerca das ausências e da possibilidade de perda do mandato da entidade,  
179 podendo a entidade ou órgão, a seu critério, indicar novo representante. § 2º Após a  
180 terceira ausência injustificada consecutiva ou quinta alternada do conselheiro, dentro do  
181 período de 01 (um) ano, ocorrerá a perda do mandato da entidade ou órgão representado,  
182 que será substituído por outro do mesmo segmento registrado em ata da Conferência da  
183 Cidades, a fim de que este indique novos representantes titulares e suplentes. § 3º A falta  
184 da entidade será registrada somente quando esta deixar de encaminhar representantes,  
185 titular ou suplente, para participar das reuniões ou eventos do Conselho para os quais  
186 tenha sido regularmente convocada ou quando estes representantes deixem de apresentar  
187 justificativa de ausência com antecedência mínima de vinte e quatro horas do evento ou  
188 reunião. Seção VI - Das Câmaras Técnicas. Art. 16. As Câmaras Técnicas terão caráter  
189 permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário, sendo que suas reuniões se  
190 realizarão, observando as resoluções e deliberações do Plenário, de forma a garantir a  
191 discussão, a articulação e a integração das políticas públicas no âmbito da competência do  
192 ConCidade. Parágrafo único. As Câmaras Técnicas deverão: I – preparar as discussões  
193 temáticas, através de notas técnicas e outros meios de reprodução, para apreciação e  
194 deliberação do Plenário; II – promover a articulação com os órgãos e entidades



195 promotoras de estudos, trabalhos e projetos; III – apresentar nota técnica ao Plenário sobre  
196 matéria submetida a estudos, temas e programas, dentro do prazo fixado por este,  
197 acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas  
198 finalidades; IV – fazer publicar o resumo dos trabalhos elaborados e aprovados em  
199 Plenário; V – dar publicidade às atas de suas reuniões. Art. 17. As Câmaras Técnicas  
200 serão compostas por conselheiros eleitos dentre seus pares, para desenvolvimento de  
201 trabalhos nas seguintes áreas de atuação: I – Habitação; II – Saneamento Ambiental; III –  
202 Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; IV – Planejamento e Gestão do Solo; V –  
203 Sistema de Informações Municipais. Parágrafo único. Poderão ser criadas outras Câmaras  
204 Técnicas por deliberação do Plenário. Art. 18. Cada Câmara Técnica contará com um  
205 Coordenador eleito por seus componentes, o qual trará os temas a serem objeto de  
206 estudos, dentro de prazo determinado para execução dos trabalhos, o qual não será  
207 superior a 03 (três) meses, devendo tais temas serem após apresentados para apreciação do  
208 Plenário. Parágrafo único. Caso haja necessidade e de acordo com a complexidade dos  
209 trabalhos, as Câmaras Técnicas poderão constituir grupos de trabalho com a função de  
210 complementar sua atuação ou convidar técnicos para esclarecimento de determinados  
211 assuntos. Seção VII - Das Assembleias Territoriais. Art. 19. As Assembleias Territoriais  
212 previstas no art. 189 da Lei Complementar nº 186/2006 e suas alterações com o fim de  
213 consultar a população das unidades territoriais de planejamento deverão ser convocadas: I  
214 – por solicitação do Plenário do ConCidade; II – por indicação das Câmaras Técnicas,  
215 após aprovação do Plenário do ConCidade, em razão do tema a ser abordado em seu  
216 estudo; III – pelo Presidente, Vice Presidente, após aprovação do Plenário do ConCidade.  
217 Art. 20. As Assembleias Territoriais deverão consultar a população das unidades  
218 territoriais de planejamento a fim de levar ao Plenário do ConCidade suas demandas para  
219 o desenvolvimento urbano e demais instrumentos urbanísticos, inclusive para planos  
220 setoriais, principalmente: I – fazendo o levantamento dos problemas e demandas das  
221 unidades territoriais, identificando as prioridades de cada região; II – implementando as  
222 diretrizes e ações definidas pelo ConCidade em cada região. Seção VIII - Do Sistema de  
223 Informação Municipal. Art. 21. O Sistema de Informação Municipal é órgão integrante do  
224 Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática, conforme previsto no art.177,  
225 185 e 186 da Lei Complementar nº 186/2006 e suas alterações e tem como objetivo  
226 fornecer informações para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação da  
227 política urbana, subsidiando a tomada de decisões pelo ConCidade e pelos demais órgãos  
228 públicos dentro do âmbito de competência de cada um deles. Parágrafo único. Caberá ao  
229 ConCidade estar prestando todas as informações de suas ações para integrá-las ao Sistema  
230 de Informação Municipal de forma a auxiliar no planejamento urbano. CAPÍTULO IV -  
231 DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO. Seção I - Das Atribuições. Art. 22. São  
232 atribuições de cada conselheiro: I – discutir e votar todas as matérias submetidas ao  
233 ConCidade; II – apresentar proposições ou propostas de resoluções; III – colaborar com a



234 Presidência, a Secretaria Executiva, as Câmaras Técnicas e as Assembleias Territoriais;  
235 IV – requerer, na forma deste Regimento Interno, a convocação de reunião extraordinária  
236 do Plenário para apreciação de assunto relevante; V – propor, antecipadamente, por  
237 escrito, via Secretaria Executiva, a inclusão de matérias na pauta das reuniões; VI –  
238 integrar e propor criação de Câmaras Técnicas para aprovação em Plenário; VII – propor  
239 votação nominal; VIII – solicitar o registro em ata de seu ponto de vista ou voto  
240 divergente; IX – propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos  
241 de competência do ConCidade. Art. 23. São atribuições do ConCidade, além daquelas já  
242 estabelecidas no art. 181 da Lei Complementar nº 186/2006 e suas alterações: I – zelar  
243 pela integração das políticas públicas; II – avaliar as omissões e contradições da legislação  
244 urbanística municipal; III – avaliar as políticas urbanas nacional e estadual. Art. 24. São  
245 atribuições do Plenário: I – eleger o Vice Presidente, Secretários e membros das Câmaras  
246 Técnicas; II – apreciar todas as matérias que lhe forem submetidas; III – emitir pareceres  
247 sobre as propostas de alterações da legislação urbanística e da política urbana; IV – se  
248 pronunciar por meio de resoluções; V – deliberar acerca da convocação de audiências  
249 públicas; VI – deliberar pela convocação de Assembleias Territoriais; VII – convocar  
250 Conferências da Cidade, em caráter extraordinário; VIII – apreciar modificações no  
251 presente Regimento Interno ou sanar dúvidas quanto a sua aplicabilidade; IX – solicitar às  
252 Câmaras Técnicas a realização de estudos, análises e pareceres técnicos sobre matérias  
253 afetadas a sua finalidade, as quais deverão posteriormente serem apreciadas pelo Plenário;  
254 X – executar todas as demais atividades previstas neste Regimento Interno. Seção II - Do  
255 funcionamento. Art. 25. O Plenário do ConCidade se reunirá, ordinariamente, a cada  
256 trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de  
257 requerimento de 2/3 (dois terços) dos conselheiros. § 1º As convocações para as reuniões  
258 do Conselho serão feitas com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, devidamente  
259 acompanhadas da pauta e documentos a serem apreciados. § 2º As reuniões  
260 extraordinárias serão realizadas, de forma excepcional, com antecedência mínima de 03  
261 (três) dias, devidamente acompanhadas da pauta e documentos a serem apreciados. Art.  
262 26. Na primeira reunião ordinária anual o ConCidade estabelecerá seu cronograma de  
263 reuniões ordinárias para o ano. Parágrafo único. A Secretaria Executiva do ConCidade  
264 garantirá, a cada reunião, espaço físico para sua realização, inclusive para as reuniões das  
265 Câmaras Técnicas. Art. 27. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e transcritas em  
266 atas das quais constará: I - relação dos participantes e órgão ou entidade representada; II -  
267 resumo e cada informe; III - relação dos temas abordados; IV - deliberações tomadas a  
268 partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções. Parágrafo único. As atas das  
269 reuniões do ConCidade deverão estar disponíveis ao público, seja através de consulta  
270 junto aos arquivos do IPPLAP ou disponibilizadas por meio eletrônico em site oficial.  
271 Seção III - Da Votação. Art. 28. Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para  
272 esclarecer suas posições, observada a ordem estabelecida pelo Presidente. Art. 29. As



273 deliberações do ConCidade serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos conselheiros  
274 presentes, conforme determina o parágrafo único do art. 180 da Lei Complementar nº  
275 186/2006 e suas alterações. Parágrafo único. O *quorum* mínimo para a instalação dos  
276 trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto, em primeira chamada  
277 ou com qualquer número, em segunda chamada depois de transcorridos 30 (trinta)  
278 minutos do horário agendado para início da reunião. Art. 30. As decisões tomadas pelo  
279 ConCidade serão formalizadas mediante: I – *resoluções*: reservadas à regulamentação e  
280 normatização dos atos do Conselho; II – *pareceres opinativos*: destinados a orientar as  
281 ações dos órgãos públicos e da sociedade civil, nas matérias afetas ao Conselho; III –  
282 *pareceres deliberativos*: aqueles nos quais a matéria dependa de aprovação do Plenário do  
283 ConCidade; IV - *notas técnicas*: são aquelas emitidas pelas Câmaras Técnicas e que  
284 dependem de aprovação posterior do Plenário; § 1º Caberá à Secretaria Executiva a  
285 organização das decisões, seu encaminhamento aos conselheiros, a publicidade das  
286 mesmas e seu arquivo. § 2º As propostas de resoluções, pareceres e notas técnicas deverão  
287 ser entregues à Secretaria Executiva sempre em meio digital. Subseção I - Da Votação nas  
288 Câmaras Técnicas. Art. 31. As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelo seu  
289 coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva. Art. 32. O quorum mínimo para a  
290 instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será 1/3 (um terço) dos representantes  
291 que compõem a Câmara. Parágrafo único. Serão levadas a Plenário todas as propostas que  
292 alcançarem a aprovação, sendo as mesmas convertidas em notas técnicas. Art. 33. Os  
293 debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que depois de assinada  
294 deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva e publicada. Subseção II - Das  
295 Assembleias Territoriais. Art. 34. As Assembleias Territoriais serão sempre abertas ao  
296 público. § 1º As Assembleias Territoriais serão divulgadas, incluindo a pauta, nos meios  
297 de comunicação e no Diário Oficial do Município, determinando local e hora para sua  
298 realização. § 2º As atas das Assembleias Territoriais deverão estar acompanhadas de lista  
299 de presença para registro dos participantes e deverão conter o resumo dos assuntos  
300 abordados e suas conclusões, sendo assinadas pelo Presidente do ConCidade, pelo  
301 Secretário que a redigiu e por duas testemunhas presenciais. § 3º As atas deverão ser  
302 encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho para que lhe seja dada a devida  
303 publicidade. § 4º As propostas e reivindicações apresentadas pela população da unidade  
304 territorial de planejamento deverão ser motivo de análise das Câmaras Técnicas e sua nota  
305 técnica será objeto de deliberação pelo Plenário do ConCidade. CAPÍTULO V - DAS  
306 DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 35. As funções dos membros do ConCidade não serão  
307 remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público. Art.  
308 36. O Conselho poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos  
309 que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das  
310 suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros designados por seu  
311 Plenário. Art. 37. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação,





312 podendo ser modificado mediante aprovação de proposta de emenda subscrita por 2/3  
313 (dois terços) dos conselheiros e aprovada em Plenário do ConCidade. **II - Posse do**  
314 **Presidente** (Lauro J. A. Pinotti): tendo sido aprovado o Regimento Interno a plenária  
315 empossou o Presidente do Conselho, Lauro J. A. Pinotti, que deu seguimento aos assuntos  
316 da pauta. **III - Eleição e posse da mesa diretora:** Considerando que na última reunião foi  
317 comunicado aos conselheiros sobre a eleição da composição da mesa e que, conforme  
318 sugestão dos mesmos, as indicações deveriam ser enviadas ao IPPLAP até 03 de abril, foi  
319 apresentado aos conselheiros os candidatos inscritos, a saber: Rui Cassavia Filho - vice-  
320 presidente; Calil José Miguel e Ana Carolina Spoladore – Secretários Executivos. Lauro  
321 deu a oportunidade aos conselheiros para outras indicações e não havendo manifestação,  
322 deu início a eleição, que ficou composta da seguinte forma: Presidente do Conselho –  
323 Lauro Jerônimo Annichino Pinotti, representante do Governo Municipal (Diretor-  
324 Presidente do IPPLAP); Vice Presidente - Rui Cassavia Filho, representante da Sociedade  
325 Civil (Empresários – demais setores); 1º Secretário – Calil José Miguel, representante da  
326 Sociedade Civil (Empresários – Setor Imobiliário) e 2ª Secretária - Ana Carolina  
327 Spoladore, representante do Governo Municipal (Secretaria Municipal de Administração).  
328 Terminada a eleição Lauro os declarou empossados e deu continuidade aos trabalhos com  
329 o item **IV - Definição das Câmaras Técnicas**, esclarecendo aos conselheiros que os  
330 componentes das Câmaras Técnicas deverão atuar em várias áreas, articular e se  
331 necessário, recorrer a especialistas e técnicos para complementar os estudos e/ou projetos  
332 que deverão ser apreciados pela plenária. Esclareceu ainda, que cada Câmara Técnica  
333 deverá eleger um líder ou coordenador para organizar os trabalhos e reforçou que no  
334 IPPLAP haverá uma sala equipada à disposição dos conselheiros para realização de  
335 estudos e reuniões. As Câmaras ficaram compostas da seguinte forma: Habitação – Calil  
336 José Miguel e Rui Cassavia Filho, representantes da Sociedade Civil e Renato Leitão  
337 Ronsini e Sandra Cristina Liberal, representantes do Governo Municipal; Saneamento  
338 Ambiental – Ninfa Sampronha Barreiros e Thiago Cerqueira Lazier, representantes da  
339 Sociedade Civil, Felipe Gomes e Maria Angélica Pavan Ignácio Cardoso, representantes  
340 do Governo Municipal; Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana - Ninfa Sampronha  
341 Barreiros e Iraci Honda, representantes da Sociedade Civil, Valmir José Santana e Getúlio  
342 Pedro de Macedo, representantes do Governo Municipal; Planejamento e Gestão do Solo -  
343 Calil José Miguel e Rui Cassavia Filho, representantes da Sociedade Civil e Renato Leitão  
344 Ronsini e Maria Angélica Pavan Ignácio Cardoso, representantes do Governo Municipal;  
345 Sistemas de Informações Municipais – A composição dessa câmara será definida nas  
346 próximas reuniões. Não havendo mais nada a tratar Lauro agradeceu a presença de todos e  
347 encerrou a reunião. A presente ata será assinada pelo presidente do Conselho,  
348 \_\_\_\_\_ Lauro J. A. Pinotti e por mim  
349 Rosalina Castanheira, \_\_\_\_\_ que a redigi em 09/04/2014.